

DECRETO N.º 12.236, DE 5 DE SETEMBRO DE 1978

Autoriza a suplementação de subvenções destinadas a convênios celebrados pela Secretaria da Educação

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada a suplementar, dentro das disponibilidades orçamentárias, as subvenções dos convênios celebrados nos termos do Decreto n.º 7.318, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelos Decretos n.ºs 3.141, de 5 de julho de 1976 e 3.313, de 28 de dezembro de 1976, na razão direta do valor da remuneração do cargo de Professor SQC-II referência 33, fixada no Anexo II da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, e proporcionalmente ao número de classes.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1.º de março de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1978.
PAULO EGYDIO MARTINS
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicado na Secretaria do Governo, aos 5 de setembro de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.237, DE 5 DE SETEMBRO DE 1978

Fixa o início e o encerramento do ano letivo na Polícia Militar do Estado, e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 53 da Lei n.º 616, de 17 de dezembro de 1974.

Decreta:

Artigo 1.º — O ano letivo na Polícia Militar do Estado terá início no primeiro dia útil de fevereiro e será encerrado em dezembro, reservando-se os meses de janeiro e julho para as férias escolares.

Artigo 2.º — A aula inaugural de início do ano letivo será programada pela Diretoria do Ensino da Corporação e proferida solenemente por personalidade convidada pelo Comandante Geral.

Artigo 3.º — O funcionamento dos cursos de Formação de soldados PM não sofrerá interrupção.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 125 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.375, de 11 de dezembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1978.
PAULO EGYDIO MARTINS
Enio Viegas Monteiro de Lima, Secretário da Segurança Pública
Publicado na Secretaria do Governo, aos 5 de setembro de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.238, DE 5 DE SETEMBRO DE 1978

Autoriza a doação de veículos usados às entidades que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Jooceenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração:

I — pertencentes à SECRETARIA DA FAZENDA;
a) Coordenadoria da Administração Tributária;
1 — Santa Casa de Campos do Jordão — Hospital de Campos do Jordão «Dr. Achenar de Barros» — Campos do Jordão — GE — 1480-1978 — Camionete — marca Chevrolet — ano de fabricação 1969 — Chassi C 154KBR0 3462B — PI — 140859;

II — pertencentes à SECRETARIA DA EDUCAÇÃO;
a) Coordenadoria de Ensino do Interior;
1 — Sociedade Espécime de Pedreira — «Hospital Maternidade Humberto Piva» — Pedreira — GE — 2674-76 — Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1971 — chassi BH — 242.652 — PI — 917.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito expedirá os certificados de propriedades relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos veículos é de um ano a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1978
PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Fernando Millet de Oliveira, Secretário de Administração
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria do Governo aos 5 de setembro de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.103, DE 15 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei 1.491, de 13 de dezembro de 1977

Retificação do D.O. de 16-8-78

Artigo 1.º —

Reduz: Correntes
onde se lê: 08.44.205.2.056 — Atividades da USP — 1.571.500
leia-se: 08.44.206.2.056 — Atividades da USP — 1.571.500

DECRETO N.º 12.220, DE 4 DE SETEMBRO DE 1978

Retificação

Na ementa, leia-se como segue e não como constou:
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º e inciso II do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977.

DECRETO N.º 12.221 DE 4 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre reajuste das tarifas dos serviços de água e de esgotos prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, no município de São Paulo e dos fornecimentos de água por atacado

Retificação

Artigo 1.º — ...

onde se lê: II — para consumo acima de 15 m³ a 50m³ ...
leia-se: II — para consumo acima de 15 m³ a 50m³/mes...

DECRETO N.º 12.222, DE 4 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre reajuste das tarifas dos serviços de água e de esgotos prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, nas áreas de atuação da extinta SBS

Retificação

Artigo 2.º — ...

onde se lê: II — para coleta superior a 50m³/mês;
leia-se: III — para coleta superior a 50m³/mês;

DECRETO N.º 12.226, DE 4 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação

em Plano de Concessão de Quadro Anexo ao Decreto n.º 12.226, de 4 de setembro de 1978

Entidades
Ação Social de Amparo (ASA)
em 1978 — Cr\$
onde se lê: 185.000,00
leia-se: 184.000,00

DECRETO N.º 12.229, DE 4 DE SETEMBRO DE 1978

Autoriza a doação de materiais usados às Prefeituras Municipais que especifica

Retificação

Onde se lê: Decreto n.º 12.229, de 4 de setembro de 1978
leia-se: Decreto n.º 12.229, de 4 de setembro de 1978

Gabinete do Governador

CASA CIVIL

Secretário: AFRÂNIO DE OLIVEIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria do Diretor, de 5-9-78

Dispensando, a pedido e a partir de 13 de março de 1978, Odair Capovilla, RG 7.255.012 da função de Escrivão, padrão "11-A", em caráter temporário, do Quadro da Casa Civil (situação antiga), com exercício no Escritório do Governo do Estado de São Paulo, em Brasília, em virtude de haver sido nomeado para outro cargo público.

Despacho do Diretor, de 24-8-78

Concedendo a Rosalvo Ferrari, RG 1.782.364, Agente do Serviço Civil — Nível II — do SQC-III — Ref. 52 — grau B — 90 dias de licença-prêmio a que tem direito o interessado, correspondente ao bloco de 31-8-66 a 31-8-78, para gozo oportuno. (Retifica a publicação de 2-9-78 por ter saído com incorreções).

Na relação publicada no D.O. de 10-8-78, dos funcionários que optaram pelos benefícios referentes à licença-prêmio, nos termos do artigo 129, parágrafo 1.º, da Lei Complementar 180, de 12 de maio de 1978:

Exclua-se o nome de Carolino da Silva Gusmão RG 2.122.086 — Proc. CC-96/77.

SECRETARIA DO GOVERNO

Secretário: PÉRICLES EUGENIO DA SILVA RAMOS

BOLETIM N.º 166/78

Despachos do Governador, de 5-9-78

No processo CEI, — 3556-77 — SE c/ aps. — PMP S.P.O. sobre Termo Aditivo ao convênio celebrado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Paulínia: "Diante de elementos que instruem estes autos e à vista da manifestação do digno Titular da Pasta da Educação, que acolho, au-

torizo a assinatura do Termo Aditivo ao convênio celebrado entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Paulínia, objetivando a instalação e funcionamento de uma classe de Educação Especial para deficientes auditivos na EEPG. do Núcleo Habitacional "José Paulino Nogueira", obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No ofício GS — 763-78 — SPS, sobre celebração de convênio entre a Secretaria da

Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista: "A vista da manifestação do digno Titular da Pasta da Promoção Social que acolho, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, objetivamente o desenvolvimento de Serviços Sociais em geral, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo DRE-V-1702-78-SE, sobre celebração de convênio entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Paulínia: "Diante dos elementos que instruem estes autos e à vista da manifestação do digno Titular da Pasta da Educação, que acolho, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Paulínia, objetivando melhor atendimento à clientela escolar do Setor I, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

Retificação

Despacho Normativo do Governador, de 4-9-78

No Processo GG. — 1.853-78 com aps. SRT. — 1978-78 — CG-1.615-78 — SCOT-873-77, sobre vigilância e segurança de próprios do Estado: "Tendo em vista os elementos de instrução dos autos, salientando-se os pareceres 1.223-78 e 1.315-78, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, e diante dos pronunciamentos dos Secretários da Segurança Pública e do Governo a propósito da prestação de serviços de vigilância e de segurança de próprios estaduais, adotado, como norma que melhor consulta o interesse do Estado, a contratação da prestação dos mencionados serviços com terceiros, com fornecimento de equipamentos (fardas, armas, munições, etc.), serviços esses de natureza paramilitar, com direitos e obrigações regulados na avença, observadas as prescrições legais e regulamentares atinentes à espécie".

Despacho Normativo do Governador, de 4-9-78

Retificação

No processo GG-2023/78, sobre restrições estabelecidas pelo artigo 12 da Lei Federal n.º 6334/73: "...

Pareceres da A.J.C.
onde se lê: Processo 992.023/78.
Parecer 1.207/78

leia-se: Processo GG-2023/78.
Parecer 1.207/78

2.2. Posteriormente, Comissão...
b) a equivalência dessas designações...
onde se lê: pela lei federal diferença entre elas... da

lei vedatória;
leia-se: pela lei federal (a diferença entre elas... da lei vedatória);

onde se lê: Processo 992.023/78
Parecer 1.210/78

leia-se: Processo GG-2023/78
Parecer 1.210/78

2.5...
onde se lê: A — Consulta genérica... reclassificações, etc (parecer de 20-11-74...
leia-se: A — Consulta genérica... reclassificações, etc (parecer de 29-11-74...
"21...
onde se lê: 2.3 Ainda o cumprimento... importasse uma reclassificação...
leia-se: 2.3 Ainda o cumprimento... importasse uma reclassificação...
7.2 o Concurso público (obrigatória para a

onde se lê: primeira investidura em cargo público...
leia-se: primeira investidura em cargo público...